CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000840/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068871/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108473/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritório de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria - Econômica das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento , Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R$ 1.410,00 (hum mil e quatrocentos dez reais) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

PARÁGRAFO 1º - Aos novos contratados o seu salário de ingresso será no valor de R$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais) durante o período de experiência.

PARÁGRAFO 2º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R$ 1.410,00 (hum mil quatrocentos e dez reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R$ 1.135,00 (hum mil cento e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO 6º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R$ 1.135,00 (hum mil cento e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO 7º - Aos cobradores com carga horária de 06 (seis) horas e garantido um salário mensal de R$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO 8º As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2019, um reajuste de 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2018, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro 2019, compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01/11/2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas Puro e misto será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 26% (vinte seis por cento) quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA SEXTA - CALCULO DE MÉDIAS.

O valor das férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, verbas rescisórias dos empregados, salário maternidade, licença médica, serão calculadossobre as verbas variáveis, tais como: p(rêmios, gratificações,bônus,horas extras, comissões), tomando-se por base as 03 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de calculo da referida no "caput" desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA.

As empresas que descontarem, independentes dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte e por cento) de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado que os operadores de caixa devem observar as normas do Banco Central, Caixa Econômica Federal e as empresas concessionárias convenientes quanto a recebimento de cheques, sendo o descumprimento passível de desconto, limitado a 30% (trinta por cento) do salário base ao mês e abaixo discriminado:

1. Solicitem ao emitente o cartão do banco e o original da cédula de identidade, bem como um número de telefone para confirmação.

2. Anotem os dados no verso do cheque.
3. Verifiquem o valor e data de emissão.
4. Não aceitem cheques previamente preenchidos nem rasurados.
5. Consultem uma das centrais de proteção aos cheques, para aquelas empresas que possuem o sistema de consulta.
6. Evitem aceitar cheques não personalizados.
7. Se necessário, liguem no ato para confirmar a validade do telefone informado.

8. Na impossibilidade de cumprimento de algum desses requisitos, condicionem a venda à prévia compensação do cheque.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, por mais 01 (um) ano, serão incorporados ao salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal, (décimo terceiro), férias e aviso prévio, conforme Art. 62 da CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO TRIÊNIO

A cada período de 03 (três) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 03% (três por cento) que será acumulativo, calculado sobre o salário base a titulo de triênio a ser pago mensalmente pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora, nos dias efetivamente trabalhados. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

PARAGRAFO ÚNICO - No regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A hora representa 52m e 30s (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos) ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, que não terá redução, sendo sempre de 60m (sessenta minutos).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo das férias.

PARÁGRAFO 1º – O fracionamento de férias em 03 (três) períodos somente será permitido mediante a solicitação exclusiva do trabalhador, vedado o início de férias 02 (dois) dias que antecedam finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO 2º – os associados (sindicalizados) SINDAPOIO tem que está em dia, pagando mensalmente sua mensalidade e apresentando o recibo por e-mail ou pessoalmente no SINDAPOIO, empregado associado deverá providenciar para o empregador o boleto pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência que implique mudança de UF (unidade da federação) o empregado terá direito ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre salário fixo, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão destinar parte de seus lucros para serem divididos entre os seus empregados, baseado na Medida Provisória Nº 1.539 regulada pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, desde que obedeça a norma pré-estabelecida na medida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A critério do empregado a empresa fornecerá auxilio alimentação e/ou refeição aos seus empregados, vedado o pagamento em dinheiro, por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, no valor equivalente a R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto da cota parte do empregado de até 1% (um por cento) para os associados (**sindicalizados**) do SINDAPOIO do valor do benefício e até 20% (vinte por cento) para não associados (sindicalizados) do SINDAPOIO, aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO 1º – para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxílio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhados o valor de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO 2º – O fornecimento de tal benefício será feito com base no plano de alimentação do trabalhador – PAT, consoante o art. 3º da lei nº 6.321/76 e art. 6º do decreto nº 78.676/76

PARÁGRAFO 3º – os associados (**sindicalizados**) SINDAPOIO tem que está em dia com o pagando das suas mensalidades e apresentando os comprovante por e-mail ou pessoalmente no SINDAPOIO, empregado associado deverá providenciar para o empregador o boleto ou deposito bancario pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido pelos empregadores o beneficio do transporte para seus empregados, por meios próprios (cartão beneficio) ou mediante vales transportes, entre o local de sua residência e o de trabalho e, vice-versa.

Parágrafo Primeiro - Deve ser observado o desconto legal de 6% sobre o salário para o custeio do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Aos associados ao sindicato farão jus ao bônus de 5% de assiduidade desde que no mês o empregado não tenha faltas ao serviço sem justificativa legal, limitado ao valor total do vale transporte.

Parágrafo Terceiro - Das Vantagens - As empresas que já concedem vantagens superiores ficam proibidas de reduzi-las.

Paragrafo quarto – os associados (**sindicalizados**) SINDAPOIO tem que está em dia, pagando mensalmente sua mensalidade e apresentando o comprovante de pagamento por e-mail ou pessoalmente no SINDAPOIO, empregado associado deverá enviar para o empregador o boleto ou deposito bancário até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO

As empresas que possuírem a partir de 10 (dez) empregados, concederá assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 02 (dois) anos de idade o valor de 200,00 (duzentos reais) por cada filho de empregado ou dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no caput desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º somente será pago o auxilio para os empregados associados deverá providenciar para o empregador o boleto ou deposito bancario pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao beneficio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio previdenciário de forma que o empregado que esteja afastado receba o valor equivalente a totalidade do seu salário que perceberia em atividade pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data do afastamento por motivo de saúde, desde que o mesmo comunique a empresa através de documento próprio fornecido pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Ao empregado que laborar em jornada extraordinária, no período superior à 2hs, garante-se o lanche no valor de 17,00 (dezessete reais)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Se o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – devendo haver a comunicação no prazo máximo 72 (setenta e duas horas) horas da comunicação da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes contratantes se comprometem a fazer gestões junto ao SENAC, Secretária do Trabalho e outras entidades de treinamento e qualificação profissional, para atendimento dos empregados sindicalizados abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO 1º - A empresa assegurará o pagamento de um curso para qualificação profissional de seu empregado a preço subsidiado, com participação das empresas da ordem

de 80% (oitenta) por cento e aos empregados 20% (vinte por cento), desde que tal curso venha guardar relação com a função exercida pelo empregado e que este venha agregar satisfatoriamente nos resultados da empresa. A opção pelo treinamento ficará a cargo da empresa que analisará a viabilidade ou não do treinamento. Serão abrangidos neste parágrafo o empregado que tenha 01 (um) ano de empresa, e caso o empregado peça demissão antes de completar 06 (seis) meses do término do curso, deverá reembolsar em 50% (cinquenta por cento) do valor investido pela empresa.

PARÁGRAFO 2º - Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas deverão ser custeados em sua totalidade pela mesma.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

À empregada gestante será garantido o emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada ao empregado a garantia do artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30(trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento de salários ou as relações de salários de contribuições (RSC), bem como a comunicação de acidente de trabalho no prazo máximo de 05(cinco) dias da solicitação por parte do empregado.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 45(quarenta e cinco) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional e patronal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 01 (um) ano que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na empresa há mais de 03 (três) anos.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A EMPREGADA QUE ADOTAR UMA CRIANÇA ART. 392-A DA CLT

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data do retorno da licença-maternidade prevista no art. 392-A da CLT, com alteração da Lei 12.010/2009, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.

Os empregados receberão uniformes gratuitos e demais meios de identificação, quando do uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução dos mesmos ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS.

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, caso este seja impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores relativos ao fechamento de seu caixa ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS.

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre seu salário e do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao percebido pelo substituto, nos termos da Súmula 159, § 1º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ARMÁRIOS.

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, haverá local apropriado para troca, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSPEÇÃO DOS ARMÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultada a inspeção em sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS E/OU SISTEMA INTERNO DE COMUNICAÇÃO

As empresas se comprometem a afixar no quadro de aviso ou eviarem por sistema interno de comunicação e que tenham mais de 20 (vinte) empregados, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando no pedido ou demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 12(doze) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1ºdia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento;
d) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no termo de rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;
e) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação.
f) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso a empresa não homologue as rescisões de contrato de trabalho nas datas conforme prazo estipulado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fica estipulado uma multa a favor do empregado no valor do seu salário acrescido dos seus reflexos legais ou convencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO T.R.C.T.

- Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (duas) vias.
- Carta de Preposto;
- Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- CTPS atualizada;
- Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
- Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- Extrato de FGTS analítico;
- A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- Guias de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;
- Pagamento em cheque visado, depósito ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;
- A. S. O atestado de saúde demissional em 03 (três) vias;
- Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectivide)
- as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00horas.
- nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 50% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverá ser depositado na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE

Dos empregados associados, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato, repassando os respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta da entidade profissional, Agência 0002, opreção 003, conta 5.346-0, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de adequação de qualquer benefício pactuado nesta convenção, o sindicato laboral e patronal celebrarão termos aditivos à mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 05º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena de multa diária, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor devido em favor do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA.

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FREQÜÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES.

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa, exceto se houver compensação do horário trabalhado a mais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, poderá firmar acordos coletivos prevendo que as empresas que assim desejarem possam estabelecer que as horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

PARÁGRAFO 1: O empregador, para adotar o regime de banco de horas a que se refere o caput desta cláusula, deverá dar ciência aos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO 2: As empresas poderão contratar na modalidade de contrato de trabalho intermitente no mínimo um trabalhador e no máximo 10% (dez por cento) do quadro de funcionários.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

É obrigação das empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados o controle de frequência, onde fique registrada a presença ao trabalho, com o horário de início e término da jornada de trabalho, além do horário extraordinário, sendo vedada anotação por apontador, **ou conforme prevê a Portaria 373, do Ministério do Trabalho e Emprego de 25.02.2011.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já possuem cartão de ponto permanecem inalteradas.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais a contar dos **1º DIA ÚTIL**;
a) 05 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência Econômica;
b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
c) 10 (dez) dias no caso de adoção de criança;
d) por todos os dias de prova quando for prestar vestibular;
e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.
f) Liberação de meio período a cada bimestre letivo, de forma não cumulativa, para reunião escolar, desde que comprovado com declaração da direção da escola, das pessoas que estejam sob a sua guarda legal.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, as faltas justificadas terão inicio no primeiro dia útil após o evento, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência, não fazendo poderá o empregador efetuar o desconto dos dias faltosos até 30º dia subseqüente.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

O empregado que tiver mais 12 meses terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. Não podendo ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício previsto no Caput desta cláusula o empregado não poderá ter nenhuma falta no ano anterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA, PORTEIRO OU SEGURANÇA.

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis de Descanso).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA.

Fica assegurada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas para operadores de caixa, e que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, o prazo de 05 (Cinco) dias, para comprovar o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Serão aceitos para fins de comprovação de comparecimento, de faltas e ausências temporárias, atestados médicos e ou odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o SINDIAPOIO DF ou por profissionais do SESC, desde que credenciados pelo SUS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, quando mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestado por ano.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

PARÁGRAFO 3º- as empresas que possuírem o sistema de homologação do atestado ficam obrigado o empregado a trocar o mesmo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇOS

Todos os trabalhadores que exercem atividade exigente de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral, inclusive, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de máquinas copiadoras, telex e telefonia, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 60 (sessenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do ambiente de trabalho, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

PARÁGRAFO 1º - Os intervalos referidos no “caput” não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Serão realizados exames semestrais, oftalmológicos e ortopédicos, nos empregados digitadores.

PARÁGRAFO 3º - A comissão paritária fica encarregada de desenvolver estudos e técnicas preventivas para prevenção das doenças ocupacionais, que deverão ser implantadas nas empresas no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa, e desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DELEGADO E DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com quadro a partir de 20 (vinte) empregados arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente sindical eleito e empossado como dirigente sindical requisitado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: **17/02/2020** primeira parcela e **17/04/2020** a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
00 a 03 empregados	**R$ 104,21**
04 a 10 empregados	**R$ 239,56**
11 a 20 empregados	**R$ 518,64**
21 a 40 empregados	**R$ 1.039,68**
41 a 60 empregados	**R$ 1.545,15**
Acima de 61 empregados	**R$ 1.748,77**

1º - DO RECOLHIMENTO – Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados através de boleto bancário ou na sede do SESCON/DF, no endereço SCS Quadra 2 Bloco B Edifício Palácio do Comércio 3º Andar Salas 310/311 – Asa Sul - Brasília/DF - Cep. 70.318-900, nos prazos fixados, para o recolhimento em **17 de fevereiro de 2020** e **17 de abril de 2020**.

2º PENALIDADES PELO ATRASO – Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2019, recolhendo ao SINDAPOIO/DF até o dia 10 de janeiro de 2020, e 2% (dois por cento) no mês de janeiro de 2020, recolhendo ao SINDAPOIO/DF até o dia 10 de fevereiro de 2020, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor

da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na SRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima deverá ser recolhido, mediante Guia à disposição do empregador no site: WWW.SINDAPOIO.COM.BR, ou requerida na sede do Sindicato Profissional, ou depósito bancário na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO),** VEDADO O PAGAMENTO DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias contados a partir do recolhimento, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, ASSEMBLÉIAS OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes ou delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo dos salários, férias, 13º salário e o DSR, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), pelo prazo de 05 (cinco) dias ao ano, desde que devidamente comprovada à participação no evento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso da categoria, para cada obrigação descumprida, a cada mês, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta CCT, revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO CLÁUSULAS ECONOMICAS

As cláusulas econômicas e financeiras negociadas terão vigência de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, devendo ser negociado na próxima data-base novo reajuste.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas cláusulas desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniente, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, aqueles que não sejam integrantes da categoria como trabalhadores em transporte rodoviários estarão fora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

A empresa se compromete pagar o valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria, com exceção das empresas que já fornecem plano de saúde e/ou odontológico.

a) Assistência Médica Ambulatorial;

b) Clinica Geral;

c) Pediatria:

d) Ginecologia:

e) Tratamento Estético;

Observação: Terá direito a assistência médica somente o empregado sindicalizado sendo que a consulta será gratuita e o empregado só pagará o exame no laboratório credenciado pelo sindicato; Tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as empresas que estão em debito com o sindicato com relação a está cláusula poderá negociar com o sindicato o valor junto a tesouraria da entidade lembrando que pedimos o pagamento do debito do últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou Na CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0002 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EVANGÉLICO - COMEMORAÇÃO CARNAVALESCA

No dia 30 de novembro de 2019 será comemorado o dia do evangélico, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval 2020.

PARAGRAFO ÚNICO - A critério das empresas o expediente na quarta feira de cinzas de 2020 poderá ser normal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Labora, o valor R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de trabalho, junto nas empresas da base. Valor esse a ser pago até o 20º (VIGÉSIMO DIA) DO MÊS SUBSEQUENTE, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxilio odontológico para todos os trabalhadores.

Paragrafo primeiro: O SINDAPOIO Contratará Operadora Especializada em Plano Odontológico, com capacidade e eficiência de atendimento a todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva, dentro do Distrito Federal.

Paragrafo segundo: As empresas que ja fornecem Plano Odontológico à seus empregados ficam isentas da obrigação estabelecida no Caput desta Cláusula.

Paragrafo terceiro: Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o **SINDAPOIO** poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Paragrafo quarto: É de única e exclusiva reponsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de exclusiva competência do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos, envolvendo o plano, seus benefícios e seus beneficiários.

Paragrafo quinto: Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxilio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDAPOIO/DF, isento que qualquer reponsabilidade, presente ou futura.

Paragrafo sexto: Será contratada Corretora, devidamente registrada na SUSEP, bem como Operadora especializada em Planos Odontológicos, devidamente registrada na ANS, para melhor condução na prestação do Beneficio.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 10.000,00(dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R$ 10.000,00(dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R$ 10.000,00(dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença **(IFPD),** observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R$ 10.000,00(dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado **(PAED),** observado as instruções emitidas pela SUSEP.

a) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão 50 kg (cinquenta quilos) de alimentos, de uma vez, que deverão ser entregues na residência da família do trabalhador, conforme composição constante na tabela abaixo:

WASHINGTON DOMINGUES NEVES
Presidente
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA
Presidente
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE 31/10/2019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.